

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-96 ("**Administradora**") e a **CTM INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.866/0001-05, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na praça São Paulo da cruz, nº 50, sala 703, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.657, de 01 de dezembro de 2012 ("**Gestora**"), respetivamente na qualidade de Administradora e Gestora do CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, inscrito no CNPJ sob o nº 18.558.694/0001-42 ("**Fundo**"), tendo em vista:

- I. o fechamento do Fundo para resgates, conforme Fato Relevante publicado em 23 de julho de 2023; e
- II. a assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2023, nos termos do art. 39, §2º da Instrução CVM 555/14 ("**AGE de Fechamento**"), em que os cotistas do Fundo deliberaram **(a)** ratificar a incorporação do Fundo pelo CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ nº 18.558.694/0001-42 ("**Fundo Incorporador**"), que havia sido aprovada pelos cotistas antes do fechamento do Fundo, em 5 de julho de 2023 ("**Incorporação**"); e **(b)** tornar sem efeitos as deliberações relativas ao art. 39, §2º da Instrução CVM 555/14 tomadas na AGE de Fechamento, para que fossem deliberadas posteriormente à efetivação da operação de Incorporação, quando a base de cotistas do Fundo e do Fundo Incorporador já estivessem unificadas, o que ocorreu ao final do dia 28 de setembro de 2023;

Vêm convocar V. Sas. ("**Cotistas**") para a Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**"), a ser realizada eletronicamente no dia 16 de outubro de 2023, às 17h00, para que deliberem, nos termos do art. 39, §2º da Instrução CVM 555/14, sobre as seguintes matérias, conforme **ORDEM DO DIA, OPTANDO POR (1) UMA DAS ALTERNATIVAS PROPOSTAS NOS TERMOS DESCRITOS ABAIXO:**

a) Cisão do Fundo, com transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos;

A Gestora propõe que, caso se opte pela cisão do Fundo, haja transferência dos ativos ilíquidos que compõem a carteira do Fundo para um novo fundo, que será criado a partir da cisão, sob a forma de condomínio fechado, onde figurarão como cotistas todos os atuais cotistas do Fundo ("**Novo Fundo**"). O Novo Fundo seguirá novas regras de funcionamento e amortização, tendo em vista a composição de seu patrimônio, de acordo com a deliberação dos cotistas. Nesse contexto, a Gestora propõe que seja feita a venda dos ativos do Novo Fundo o mais breve possível, amortizando os recursos aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias após a venda e recebimento dos recursos. O Novo Fundo terá prazo determinado de 2 (dois) anos. O Fundo atual permanecerá existindo com a parte líquida dos ativos que compõem sua carteira atual, voltando a estar aberto para resgates, sujeito às regras atuais de seu regulamento. Os cotistas tomam ciência que, caso optem pela cisão do Fundo, este permanecerá fechado para resgates até que o processo de cisão seja finalizado, não devendo esse processo ser superior a 60 (sessenta) dias.

b) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

Em caso de deliberação e aprovação pela substituição do administrador e/ou gestor o Fundo, a Administradora e o Gestor recomendam que este permaneça fechado para resgates até que o processo de substituição seja finalizado. Nesse caso, a Administradora e a Gestora deverão apresentar proposta de novos prestadores de serviços para ser aprovada pelos cotistas em nova Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

c) Manutenção do fechamento do fundo para resgate;

Em caso de manutenção de fechamento do fundo para resgate, a Gestora propõe que seja realizada a venda dos ativos ilíquidos, no prazo de até 4 (quatro) meses, sendo que, nesse processo de venda, tais ativos estariam sujeitos à potencial e relevante desvalorização em relação em relação seu valor atual.

d) Possibilidade de pagamento de parte do resgate em dinheiro, fruto da venda dos ativos líquidos, e de outra parte, com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo, caso seja reprovada a manutenção do fechamento do fundo para resgate;

Para fins de tratamento equânime dos cotistas, a Administradora e Gestora propõem que, caso o Fundo venha a ser reaberto para resgates, estes sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo, cabendo aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora.

e) Liquidação do Fundo

Em caso de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administradora dever promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável. Após o pagamento integral de todas as cotas, o fundo será encerrado. Tendo em vista a composição atual da carteira do Fundo e, para fins de tratamento equânime de seus cotistas, a Administradora e a Gestora propõem que os resgates sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo. Quanto aos ativos financeiros ilíquidos caberá aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora, conforme descrito no item “c” acima.

A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.¹

CTM INVESTIMENTOS LTDA.²

¹ Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005 Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

² Contatos CTM: E-mail: contato@ctminvest.com.br / Tel.: (41) 3022-6410



São Paulo, 2 de outubro de 2023.

CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ/ME Nº 18.558.694/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.558.694/0001-42 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. EASYNVEST PC 1077942 para a Assembleia Geral de Cotistas AGC - CTM ESTRATÉGIA FIA BDR-NÍVEL I - 16.10.2023, a ser realizada no dia 16/10/2023, às 17:00, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme ordem do dia:

1 - Cisão do Fundo, com transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos: A Gestora propõe que, caso se opte pela cisão do Fundo, haja transferência dos ativos ilíquidos que compõem a carteira do Fundo para um novo fundo, que será criado a partir da cisão, sob a forma de condomínio fechado, onde figurarão como cotistas todos os atuais cotistas do Fundo ("Novo Fundo"). O Novo Fundo seguirá novas regras de funcionamento e amortização, tendo em vista a composição de seu patrimônio, de acordo com a deliberação dos cotistas. Nesse contexto, a Gestora propõe que seja feita a venda dos ativos do Novo Fundo o mais breve possível, amortizando os recursos aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias após a venda e recebimento dos recursos. O Novo Fundo terá prazo determinado de 2 (dois) anos. O Fundo atual permanecerá existindo com a parte líquida dos ativos que compõem sua carteira atual, voltando a estar aberto para resgates, sujeito às regras atuais de seu regulamento. Os cotistas tomam ciência que, caso optem pela cisão do Fundo, este permanecerá fechado para resgates até que o processo de cisão seja finalizado, não devendo esse processo ser superior a 60 (sessenta) dias.

() Aprovo. () Reprovo () Abstenho

2 - Substituição do administrador, do gestor ou de ambos: Em caso de deliberação e aprovação pela substituição do administrador e/ou gestor Fundo, a Administradora e o Gestor recomendam que este permaneça fechado para resgates até que o processo de substituição seja finalizado. Nesse caso, a Administradora e a Gestora deverão apresentar proposta de novos prestadores de serviços para ser aprovada pelos cotistas em nova Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

☐ Aprovo. ☐ Reprovo ☐ Abstenho

3- Manutenção do fechamento do fundo para resgate: Em caso de manutenção de fechamento do fundo para resgate, a Gestora propõe que seja realizada a venda dos ativos ilíquidos, no prazo de até 4 (quatro) meses, sendo que, nesse processo de venda, tais ativos estariam sujeitos à potencial e relevante desvalorização em relação em relação seu valor atual.

☐ Aprovo. ☐ Reprovo ☐ Abstenho

4- Possibilidade de pagamento de parte do resgate em dinheiro, fruto da venda dos ativos líquidos, e de outra parte, com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo, caso seja reprovada a manutenção do fechamento do fundo para resgate: Para fins de tratamento equânime dos cotistas, a Administradora e Gestora propõem que, caso o Fundo venha a ser reaberto para resgates, estes sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo, cabendo aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora.

☐ Aprovo. ☐ Reprovo ☐ Abstenho

5- Liquidação do Fundo: Em caso de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administradora dever promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável. Após o pagamento integral de todas as cotas, o fundo será encerrado. Tendo em vista a composição atual da carteira do Fundo e, para fins de tratamento equânime de seus cotistas, a Administradora e a Gestora propõem que os resgates sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo. Quanto aos ativos financeiros ilíquidos caberá aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora, conforme descrito no item “3” acima.

() Aprovo. () Reprovo () Abstenho

Assinatura: _____

CPF: _____

Entretanto, a Administradora informa aos Cotistas que:

I. A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes na Ordem do Dia, serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos cotistas.

II. Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração. A Administradora ressalta que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado;

III. A Administradora informa que o resumo contendo as deliberações da Assembleia será disponibilizado aos cotistas por correspondência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia através da própria plataforma eletrônica de votação. Na hipótese da manifestação de voto eletrônico pela totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora fica dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na Assembleia; e

IV. Por fim, a Administradora ressalta que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta Assembleia encontram-se disponíveis no website da Administradora <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> e da CVM <http://www.cvm.gov.br/>, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício do direito de voto.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou telefone (11) 3138-1678.

Atenciosamente,

Banco Daycoval S.A

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.